



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 04550/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2014

Gestor: Maria Ana Farias dos Santos (Prefeita)

Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GESTÃO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - EMISSÃO, EM SEPARADO, DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00478/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA (PB), Sr^a. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, em:

- I. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão da Sr^a. Maria Ana Farias dos Santos, na qualidade de Ordenadora de Despesas, em razão do excedente da despesa com pessoal em relação ao comando dos arts. 19 e 20 da Lei de responsabilidade Fiscal, visto que os gastos do ENTE e do PODER EXECUTIVO atingiram, respectivamente, 61,57% e 59,09% da Receita Corrente Líquida, acima dos limites de 60% e 54%%, bem como em virtude do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 03225/14, relativamente ao item “2”, que fixou o prazo de cento e vinte dias à atual Prefeita de Juarez Távora, Sra. MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS, para o restabelecimento da legalidade em relação ao quantitativo de servidores contratados por excepcional interesse público, através de providências no sentido da admissão de pessoal por concurso público ou processo seletivo público, conforme o caso, em cargos devidamente criados por lei, necessários para as atividades rotineiras da pública administração;
- II. APLICAR A MULTA PESSOAL R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à gestora, Sr^a. Maria Ana Farias dos Santos, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria¹, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento

¹ A) Não encaminhamento das cópias de leis e decretos relativos a abertura de créditos adicionais, no total de R\$ 591.310,00; (B) Omissão de valores da dívida fundada; (C) Excedente da despesa com pessoal; e (C) Não cumprimento de decisões proferidas por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 04550/15

voluntário à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;

- III. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil sobre as irregularidades que envolvem o recolhimento previdenciário; e
- IV. RECOMENDAR ao Prefeito de maior observância dos comandos legais norteadores da Administração Pública, adotando providências eficazes quanto a(o): 1 - Não encaminhamento das cópias de leis e decretos relativos a abertura de créditos adicionais, no total de R\$ 591.310,00; 2 - Gastos com pessoal do Executivo acima do limite de 54% da RCL – Receita Corrente Líquida, estabelecido pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3 - Gastos com pessoal do ente acima do limite de 60% da RCL previsto no art. 19 da LRF; 4 - Omissão de valores da dívida fundada; 5 - Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao INSS, na importância de R\$ 515.226,84; 5 - Não empenhamento da contribuição previdenciária patronal ao INSS, no valor de R\$ 515.226,84; e 6 - Não cumprimento de decisões proferidas por este Tribunal (Acórdão AC2 TC 3225/14).

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 06 de setembro de 2016.

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 10:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 09:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 09:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL